

INTERESSADA: FLORENCE – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
ASSUNTO: MUDANÇA DE NOME E DE ENDEREÇO  
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
PROCESSO Nº 63/2008 *Publicado no DOE de 26/11/2008 pela Portaria  
SECTMA nº 185/2008, de 25/11/2008 e errata (31/12/2008)*  
**PARECER CEE/PE Nº 87/2008-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/10/2008**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através de correspondência datada de 03/06/2008, a Diretora Pedagógica da Escola Técnica de Enfermagem de Palmares Ltda. solicitou à presidência deste Conselho mudança de nome da Instituição para Escola Técnica dos Palmares e a mudança de endereço da Avenida Coronel Pedro Paranhos, 310 para a Avenida Pedro Paranhos, 290, no município de Palmares.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- contrato de constituição da Empresa e suas alterações;
- alvará de licença e funcionamento;
- atestado do cumprimento de normas técnicas;
- laudo de portaria técnica fornecido por arquiteto inscrito no CREA;
- projeto arquitetônico do prédio - pranchas n.ºs. 01 a 05 (planta);
- certidões negativas de débitos fiscais;
- relatório.

## **II – ANÁLISE:**

A Florence – Escola Técnica de Enfermagem Palmares Ltda. foi credenciada para ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio através da Portaria-SE nº 3121, de 04/06/2003.

O Curso de Técnico de Nível Médio em Enfermagem foi autorizado a funcionar através do Parecer CEE/PE nº 34/2003-CEB.

A pretensão de mudança de nome tem como justificativa a perspectiva de criação de cursos em face de novas demandas na Região da Mata Sul graças ao surgimento de novas indústrias e, em consequência, de novos postos de trabalho.

A mudança de endereço, segundo a direção da escola, deve-se à necessidade de atendimento às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

O processo foi encaminhado à SECTMA em 12/07/2008 com vistas à realização da visita de verificação da infra-estrutura física do novo prédio. A Comissão de Verificação foi composta por Aline Tereza Santos Burgos e Ana Solange Vasconcelos Faria. A visita foi realizada em 25/09/2008 e a Comissão no seu relatório concluiu que a Instituição apresenta os requisitos necessários para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ainda, segundo a comissão a Instituição dispõe de:

- Sala de Direção;
- Sala de Coordenação Pedagógica;

- Sala de Professores;
- 10 (dez) salas de aula climatizadas e capacidade para 40 (quarenta) alunos;
- 02 (duas) Secretarias, uma para atender o aluno e outra para preenchimento de documentos;
- 01 (uma) Biblioteca;
- 09 (nove) sanitários com lavabos; 04 masculinos e 04 femininos, com 01 adaptado para deficientes de necessidades especiais;
- 01 (um) sanitário para professores;
- 03 Laboratórios. 01 para o Curso de Enfermagem; 02 para análises químicas.

Quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, está plenamente satisfatório. Informa-se, também, que apesar de ainda não haver Laboratório de Informática, a Instituição está fazendo aquisição de 20 computadores.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que a Escola Técnica de Enfermagem, em Palmares, passe a denominar-se Florence - Escola Técnica dos Palmares, passando a funcionar na Avenida Coronel Pedro Paranhos, 290 – Palmares.

Autoriza-se a imediata alteração do Regimento da Instituição no que diz respeito à denominação e ao endereço, bem como os demais documentos pertinentes.

Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente e Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de outubro de 2008.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente em exercício